



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2025 - TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - **CGJ/AM**, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - **TCE/AM**, o **ESTADO DO AMAZONAS**, POR INTERMÉDIO DA **SECT**, A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - **SUHAB**, O **MUNICÍPIO DE MANAUS**, POR INTERMÉDIO DA **SEMhaf**, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO AMAZONAS - **INCRA/AM**, a ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICÍPIOS - **AAM**, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS - **ANOREG/AM**, o REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL - SEÇÃO DO AMAZONAS **RIB/AM**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio de sua **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 04.812.509/0002-70, com endereço nesta cidade, na Avenida André Araújo, s/nº, Bairro do Aleixo, doravante denominada **CGJ/AM**, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça, o Exmo. Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominado **TCE/AM**, órgão de exercício de controle externo, inscrito no CNPJ n.º 05.829.742/0001-48, com endereço na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque Dez de Novembro, neste ato representado por sua Presidente, Exma. Senhora Conselheira **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES**, o **ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.369/0001-90, com endereço nesta cidade, na Avenida Brasil, nº 3925 – Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, Sr. **WILSON MIRANDA LIMA**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, doravante denominada **SECT**, CNPJ nº 05.558.639/0001-00, com endereço nesta cidade, na Rua Emílio Moreira, nº 470 – Bairro da Praça 14, órgão do Poder Executivo Estadual, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA**; a **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO**, doravante denominada **SUHAB**, CNPJ nº 04.355.863/0001-32, com endereço nesta cidade, na Avenida Efigênio Salles, nº 1570 – Bairro do Aleixo, Autarquia Habitacional Estadual, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO**, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.365.326/0001-73, com endereço nesta cidade, na Avenida Brasil, nº 2971 – Compensa, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Sr. **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, doravante denominada **SEMhaf**, CNPJ nº 51.217.833/0001-40, com endereço nesta cidade, na Travessa Arthur Bernardes, nº 228 – Bairro São Geraldo, órgão do Poder Executivo Municipal, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **JESUS ALVES DOS SANTOS**; o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO AMAZONAS**, doravante denominado **INCRA/AM**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 00.375.972/0014-85, com endereço nesta cidade, na Avenida André Araújo, n.º

901 - Aleixo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DENIS DA SILVA PEREIRA**, a **ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS**, doravante denominada **AAM**, CNPJ nº 04.020.426/0001-68, com endereço nesta cidade, na Rua Elin Virtonen, nº 35 – Bairro do Parque Dez de Novembro, sociedade civil sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS**, doravante denominada **ANOREG/AM**, CNPJ nº 03.123.477/0001-52, com endereço nesta cidade, na Avenida Mário Ypiranga, nº 315, sala 1401 – Ed. The Office, Bairro Adrianópolis, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DAVID GOMES DAVID**, e o **REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL – SEÇÃO DO AMAZONAS - RIB/AM**, doravante denominado **RIB/AM**, CNPJ nº 55.982.108/0001-19, com endereço nesta cidade, na Avenida Mário Ypiranga, nº 315, sala 1401 – Ed. The Office, Bairro Adrianópolis, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SILVANA MARTINS DA SILVA LIMA**, celebram o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei nº 6.015/73, Lei nº 14.133/21, Lei nº 13.465/17, Lei Complementar Estadual nº 17/97, Lei Estadual nº 2.754/02, Lei Estadual nº 3.804/12, Leis Delegadas Estaduais nº 122/19 e nº 123/19, Lei Municipal nº 3.065/23, Instrução Normativa n. 08/2004-CGE/AM, e demais normas que regem os Convênios no Estado do Amazonas, bem como em consonância com os Provimentos n. 144/2023 e n. 158/2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e Provimento nº 424/2022, da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ/AM, autorizado pelo Processo Administrativo nº 2025/000012552-00, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Acordo é a cooperação técnica entre os partícipes para a regularização fundiária de imóveis requeridos pelo Poder Público Estadual e Municipal, incluindo seus desmembramentos, emissão de certidões de inteiro teor e certidões dominiais, abertura de matrículas individuais de lotes, registro dos Títulos Definitivos de Domínio e Concessões de Direito Real de Uso em nome dos beneficiários cadastrados no respectivo Programa de Regularização Fundiária junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, conforme a legislação vigente, aplicável em todos os municípios do Estado do Amazonas executores de programa fundiário de interesse social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o interesse dos partícipes, nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este acordo de cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.2. Os custos inerentes às operações serão de responsabilidade de cada partícipe, conforme seus respectivos orçamentos, planos de trabalho e obrigações aprovadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

4.1. Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação guardarão vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com os outros partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/AM

5.1. Manter constante interlocução com os autores da regularização fundiária para alinhamento e desburocratização dos procedimentos;

5.2. Fiscalizar os municípios e Estado do Amazonas, na execução das ações acordadas neste instrumento, em consonância as diretrizes do Programa Permanente de Regularização Fundiária da Amazônia Legal,

para compor o Programa Solo Seguro, nos termos dos Provimentos n. 144/2023 e n. 158/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS FUNDIÁRIOS DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIOS NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

6.1. A SECT/AM, SUHAB/AM, SEMHAF/Manaus, INCRA/AM e os Municípios, executores de Programa de Regularização Fundiária, comprometem-se a:

6.1.1. Apresentar à Corregedoria Geral de Justiça – CGJ/AM, a indicação das áreas de interesse para regularização fundiária, com a previsão do quantitativo de beneficiários, prazo de execução e possíveis pendências;

6.1.2. Disponibilizar à Corregedoria Geral de Justiça – CGJ/AM, até 30/06, relatório parcial com o demonstrativo das ações fundiárias no decorrer do primeiro semestre, e até 15/12, relatório final referente ao exercício anual, para compor as informações do Solo Seguro;

6.2. Realizar as análises jurídicas e técnicas das áreas, tais como: levantamento da situação fundiária, mapeamento do uso e ocupação do solo, identificação de áreas de proteção ambiental, áreas de risco e outras impróprias para habitação;

6.3. Formalizar os procedimentos individualizados de regularização fundiária, com a coleta e produção dos documentos necessários à instrução técnica dos processos, nos termos da legislação pertinente;

6.4. Promover a distribuição justa e equitativa dos documentos aos Cartórios competentes;

6.5. Acompanhar, esclarecer e orientar as Serventias Extrajudiciais, conforme a necessidade durante a execução dos serviços;

6.6. Comunicar imediatamente à Corregedoria Geral de Justiça – CGJ/AM sobre a impossibilidade/dificuldade junto as Serventias, no desenvolvimento do projeto;

6.7. Apresentar ao Cartório, a planta e memorial descritivo das áreas objeto de regularização fundiária, com a indicação dos lotes, peças técnicas individualizadas, partido urbanístico (quando urbano), cópia dos documentos pessoais dos beneficiários e via do título a ser registrado;

6.8. Os municípios do interior do Estado do Amazonas que possuam áreas públicas estaduais devidamente matriculadas, ocupadas de forma consolidada e passíveis de regularização, prestarão apoio as equipes técnicas estaduais no deslocamento ao/no município, hospedagem e demais apoio necessário, material e humano, para a consecução do objeto do presente instrumento.

6.9. Apresentar ao Cartório, requerimento oficial de abertura de matrícula com a planta e memorial descritivo da área (gleba) devoluta objeto de arrecadação, além da portaria de arrecadação e homologação do procedimento discriminatório.

6.10. O órgão fundiário interessado deverá providenciar a publicação de edital de convocação para fins de publicidade do procedimento discriminatório e comunicação a possíveis interessados e confinantes, viabilizando a apresentação dos seguintes documentos:

a) Portaria de Arrecadação e Homologação de sua publicação no Diário Oficial correspondente;

b) Planta e Memorial Descritivo da área arrecadada a ser matriculada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANOREG, RIB/AM E DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

7.1. Por interveniência e apoio da ANOREG e do RIB/AM, as Serventias Extrajudiciais se comprometem a:

7.1.1. Dar prioridade na análise da documentação fundiária recebida em Cartório, devendo qualquer impossibilidade ser comunicada de imediato e oficialmente ao partícipe interessado, bem como à Corregedoria Geral de Justiça – CGJ/AM;

7.1.2. Entregar aos partícipes executores da política fundiária o registro gratuito dos títulos/concessões, acompanhados das respectivas certidões narrativas;

7.1.3. Manter equipe tecnicamente habilitada para a execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, para cumprimento dos prazos convencionados e legais de maneira célere e eficaz;

7.1.4. Requisitar dos órgãos fundiários, as plantas e memorial descritivo das áreas objeto de regularização fundiária, com a indicação dos lotes, peças técnicas individualizadas, partido urbanístico (quando urbano), cópia dos documentos pessoais dos beneficiários e via do título a ser registrado, respeitadas as particularidades da Lei n. 13.465/17, Lei Estadual n. 2.754/02 e Lei Estadual n. 3.804/12.

7.1.5. Proceder à abertura de matrícula de forma célere após a conclusão do procedimento discriminatório de arrecadação em favor do Estado do Amazonas, como medida eficaz de governança fundiária;

7.1.5.1. Para a abertura de matrícula oriunda de arrecadação, será considerada apenas a inexistência de títulos e/ou registros particulares sobrepostos à área de interesse, conforme informações fornecidas pelas Serventias Extrajudiciais e pelo Órgão Fundiário, sem prejuízo das demais disposições da Lei n. 2.754/2002;

7.2. Para segurança da gestão fundiária, qualquer ato administrativo enunciativo apresentado na Serventia Extrajudicial, tal como Título Definitivo, Concessão de Uso, Certidão de Inteiro Teor, não recebido diretamente dos órgãos oficiais, deverá ser validado previamente junto aos mesmos, para confirmação de sua higidez e validade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – CGJ/AM

8.1. A Corregedoria-Geral da Justiça do Amazonas acompanhará o cumprimento do procedimento de registro dos títulos nas serventias de Registro de Imóveis, bem como o regular cumprimento das demais obrigações estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente;

8.2. Manter constante interlocução com os autores da regularização fundiária para alinhamento e desburocratização dos procedimentos;

8.3. Fiscalizar a execução das ações acordadas neste instrumento, em cumprimento as diretrizes do Programa Permanente de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, para compor o Programa Solo Seguro, nos termos dos Provimentos n. 144/2023 e n. 158/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA AAM

9.1. A Associação Amazonense dos Municípios, deverá acompanhar os projetos desenvolvidos nos municípios do interior do Estado do Amazonas, para conjugação de esforços na execução do programa fundiário;

9.2. Prestar apoio aos municípios em dificuldade na implantação da regularização fundiária e na interlocução com os outros partícipes, na forma do item 6.8.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ISENÇÕES

10.1. Os atos notariais e registrais alcançados pelo presente Acordo serão gratuitos, conforme o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Estadual nº 2.741/2002.

10.2. As titulações alcançadas pelo presente convênio estarão isentas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. Cada partícipe indicará um servidor gestor para acompanhamento do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante proposta formalizada e devidamente justificada, apresentada antes do término da vigência. Fica vedada a alteração do objeto, sendo necessária a formalização de Termo Aditivo para o aperfeiçoamento da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

13.1. O presente Acordo poderá ser extinto por qualquer dos partícipes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações aqui estabelecidas, caso o descumprimento não seja sanado em até 30 (trinta) dias, contados da constatação e comunicação à parte faltosa;

13.2. O Acordo também poderá ser extinto pela ocorrência de fatos imprevisíveis que inviabilizem sua execução ou em defesa do interesse público, além de situações como falsidade ou incorreção de informações em documentos apresentados e a instauração de tomada de contas especial;

13.3. Em caso de extinção deste Acordo, os partícipes permanecem responsáveis pelas obrigações decorrentes durante o período de vigência;

13.4. Os partícipes poderão denunciar o Acordo a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

13.5. Durante o período de aviso prévio, as tratativas relativas ao objeto do Acordo não poderão ser interrompidas, assim como não haverá prejuízo, alteração ou redução das obrigações assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes farão publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Os partícipes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, suas alterações e regulamentações posteriores, com o encargo de:

I - Implementarem, no âmbito de sua atuação, medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso durante a execução deste Acordo de Cooperação, a fim de evitar acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

II - Assegurarem-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

III - Não se utilizarem de informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto e obrigações deste Acordo de Cooperação.

15.2. Os partícipes ficam obrigados a comunicar à CGJ/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados à informação e/ou dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

15.2.1. A notificação prevista no item anterior não eximirá os partícipes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito da informação e/ou dados pessoais sob sua guarda, tratamento ou gerência.

15.3. Ao término da vigência deste Acordo de Cooperação, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), os partícipes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.4. Cada um dos partícipes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

15.5. Ocorrendo o descumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, quanto ao tratamento das informações do objeto deste Acordo de Cooperação, por motivo imputável aos partícipes, ficam eles obrigados a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os partícipes obrigam-se a permitir o livre acesso de seus servidores e os do controle interno do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências relacionados a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do seu objeto.

16.2. É obrigatória a prestação de contas pelos órgãos fundiários e Serventias Extrajudiciais, atinente a parte do objeto que são de sua competência a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações omissas neste Acordo serão objeto de análise e estudo conjunto entre os partícipes, com o objetivo de compor e decidir cada caso específico, sendo formalizado o respectivo Termo Aditivo sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADEÇÃO DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS E MUNICÍPIOS

18.1. Fica facultada aos Registradores de Imóveis em exercício e aos municípios do Estado do Amazonas a adesão voluntária ao presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante requerimento fundamentado dirigido à Corregedoria-Geral de Justiça, observado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação sobre a viabilidade técnica e operacional da implementação das medidas previstas.

18.2. O requerimento de adesão deverá conter manifestação expressa sobre a capacidade técnica, estrutural e operacional do interessado para cumprimento das obrigações estabelecidas neste acordo, especialmente quanto aos prazos, procedimentos e gratuidade dos serviços.

18.3. A Corregedoria-Geral de Justiça avaliará os requerimentos de adesão considerando critérios de adequação técnica, disponibilidade operacional e interesse público, manifestando-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18.4. Os aderentes sujeitam-se integralmente às obrigações e benefícios estabelecidos neste acordo, aplicando-se-lhes as disposições das cláusulas pertinentes.

18.5. A Corregedoria-Geral de Justiça manterá registro atualizado dos aderentes, promovendo a devida publicidade para conhecimento dos órgãos parceiros e da população beneficiária.

18.6. A Adesão ao presente Acordo é pré-requisito para que o cartório esteja habilitado para participar da premiação Solo Seguro TJAM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Todas as divergências ou dúvidas decorrentes deste Acordo serão resolvidas por meio de consultas e entendimentos entre os partícipes, assinando-se o Termo Aditivo correspondente, sempre que necessário.

19.2. Para solucionar as divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe através do Sistema Eletrônico de Informações do TJAM, para que produza os devidos efeitos legais.

Manaus (AM), 06 de junho de 2025.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA

Secretária de Estado das Cidades e Territórios

JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO

Superintendente Estadual de Habitação

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito do Município de Manaus

JESUS ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

DENIS DA SILVA PEREIRA

Superintendente do Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária no Amazonas

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA

Presidente da Associação Amazonense dos Municípios

DAVID GOMES DAVID

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas

SILVANA MARTINS DA SILVA LIMA

Representante do Registro de Imóveis do Brasil - Seção do Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM

TERMO DE ADESÃO nº /xxxx

TERMO DE ADESÃO QUE FORMALIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO OU CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE _____ AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, POR MEIO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E DEMAIS PARTÍCIPES PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O **MUNICÍPIO (CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL) DE** _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **doravante denominado MUNICÍPIO ADERENTE, vem, por meio deste instrumento, formalizar sua ADESÃO ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado em** __/__/____, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio da Corregedoria-Geral de Justiça, e os demais partícipes, tendo por objeto a cooperação técnica para regularização fundiária de imóveis requeridos pelo Poder Público Estadual e Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO ADERENTE ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por meio da Corregedoria-Geral de Justiça, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Estado do Amazonas, o Município de Manaus, o INCRA/AM, a AAM, a ANOREG/AM e o RIB/AM, para a regularização fundiária de imóveis no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica original, incluindo eventuais prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O MUNICÍPIO ADERENTE compromete-se a cumprir integralmente todas as condições e obrigações previstas no Acordo de Cooperação Técnica, especialmente aquelas estabelecidas na Cláusula Sexta, relativas aos órgãos fundiários municipais, bem como:

3.1.1. Apresentar à Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ/AM, a indicação das áreas de interesse para regularização fundiária, com a previsão do quantitativo de beneficiários, prazo de execução e possíveis pendências;

3.1.2. Disponibilizar à Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ/AM, até 30/06 de cada ano, relatório parcial com o demonstrativo das ações fundiárias no decorrer do primeiro semestre, e até 15/12, relatório final referente ao exercício anual, para compor as informações do Solo Seguro;

3.1.3. Realizar as análises jurídicas e técnicas das áreas, tais como: levantamento da situação fundiária, mapeamento do uso e ocupação do solo, identificação de áreas de proteção ambiental, áreas de risco e outras impróprias para habitação;

3.1.4. Formalizar os procedimentos individualizados de regularização fundiária, com a coleta e produção dos documentos necessários à instrução técnica dos processos, nos termos da legislação pertinente;

3.1.5. Promover a distribuição justa e equitativa dos documentos aos Cartórios competentes;

3.1.6. Acompanhar, esclarecer e orientar as Serventias Extrajudiciais, conforme a necessidade durante a execução dos serviços;

3.1.7. Comunicar imediatamente à Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ/AM sobre a impossibilidade/dificuldade junto às Serventias, no desenvolvimento do projeto;

3.1.8. Apresentar ao Cartório, a planta e memorial descritivo das áreas objeto de regularização fundiária, com a indicação dos lotes, peças técnicas individualizadas, partido urbanístico, cópia dos documentos pessoais dos beneficiários e via do título a ser registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR

4.1. O MUNICÍPIO ADERENTE designa como gestor deste Termo de Adesão o(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, telefone _____, e-mail _____, que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Termo de Adesão é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às condições nele estabelecidas.

5.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica não modificadas por este Termo.

E, por estar de acordo com todas as condições e cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica, o MUNICÍPIO ADERENTE assina o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus, ____ de _____ de _____

(Nome do Prefeito)

Prefeito do Município de _____

HOMOLOGAÇÃO:

Desembargador _____

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: CPF:

2.

Nome: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 06/06/2025, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID GOMES DAVID, Usuário Externo**, em 06/06/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA, Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JESUS ALVES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 23/06/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Martins da Silva Lima, Usuário Externo**, em 11/07/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denis da Silva Pereira, Usuário Externo**, em 15/07/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson José de Sousa, Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON MIRANDA LIMA, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Costa Pinheiro Batista, Servidor**, em 14/08/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 14/08/2025, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2241442** e o código CRC **27A36FCA**.
